

FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

ESTATUTO

Aprovado pela Portaria nº 7, de 6/1/2020, publicada no
DOU de 16/1/2020

ÍNDICE

	Página
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.....	2
CAPÍTULO – II DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III – DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO.....	5
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	6
CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	22
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	23

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º A FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e **administrativa**.

Artigo 2º A FUNDAÇÃO é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar **que se rege pelo presente Estatuto, pelos atos emanados por seus órgãos estatutários e pela legislação vigente aplicável**.

Artigo 3º A FUNDAÇÃO tem sede na Cidade de São Paulo, na **Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, nº 691**, podendo manter **escritórios e** representações em qualquer localidade do território brasileiro.

Parágrafo Único

O Foro próprio para dirimir quaisquer pendências relativas ao presente Estatuto ou aos Regulamentos da FUNDAÇÃO será o da Cidade de São Paulo – SP.

Artigo 4º A FUNDAÇÃO tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único

A FUNDAÇÃO não estará sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, na forma prevista na legislação vigente aplicável.

Artigo 5º A FUNDAÇÃO tem por objeto a **instituição**, administração e execução de planos de benefícios de natureza **previdenciária**.

CAPÍTULO – II DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Artigo 6º São membros da FUNDAÇÃO:

I a Patrocinadora

II os Participantes;

III os Assistidos.

Artigo 7º A Patrocinadora **instituidora** da FUNDAÇÃO é a Nestlé Brasil Ltda., **doravante denominada simplesmente Patrocinadora.**

Artigo 8º Considera-se **Patrocinadora** toda pessoa jurídica, ou agrupamento de pessoas jurídicas controladas ou coligadas à Patrocinadora **instituidora** que promova a integração de seus empregados, diretores ou conselheiros nos Planos de Benefícios **administrados pela FUNDAÇÃO**, mediante celebração de Convênio de Adesão, onde se estabeleçam as condições de adesão, solidariedade e desistência de participação.

Parágrafo Único

A admissão de novas **Patrocinadoras** será precedida de **aprovação** do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e da autoridade competente, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos e na legislação pertinente.

Artigo 9º Considera-se Participante **fundador** aquele que, exercendo emprego em qualquer das Patrocinadoras, participar dos planos de previdência instituídos pela FUNDAÇÃO e se **inscreveu** durante os primeiros 90 (noventa) dias de constituição da FUNDAÇÃO, a contar da data de convocação para esse fim **divulgada.**

Artigo 10 Considera-se Participante toda a pessoa física que:

I na qualidade de conselheiro, diretor e empregado das Patrocinadoras, venha a **ingressar a um dos** Planos de Benefícios por elas **patrocinados;**

II na qualidade de empregado ou dirigente da FUNDAÇÃO, venha a **ingressar a um** Plano de Benefícios por ela administrado, **no qual mantenha a condição de Patrocinadora; e**

III venha a se desligar das Patrocinadoras e permaneça vinculado **ao Plano de Benefícios**, nos termos e condições previstas **no Regulamento.**

Artigo 11 Considera-se **dependente a pessoa física conforme descrito** nos regulamentos **dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.**

Artigo 12 Considera-se Assistido o Participante, ou seu dependente, em gozo de benefício de prestação continuada **por um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.**

Artigo 13 As condições e requisitos para a percepção de qualquer benefício, bem como suas características serão estabelecidas nos regulamentos **de cada Plano de Benefícios.**

Parágrafo Único

Nenhuma prestação de caráter assistencial ou previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio, determinada atuarialmente, de acordo com o que dispõe este Estatuto, os regulamentos e a nota técnica atuarial.

Artigo 14 Os membros da FUNDAÇÃO a que se refere o artigo 6º, não respondem, subsidiária nem solidariamente, por atos ilícitos praticados pelos Diretores, Conselheiros ou procuradores com poderes de gestão.

CAPÍTULO III – DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO

Artigo 15 O **patrimônio relativo a cada um dos planos** administrados pela FUNDAÇÃO é **autônomo, livre e integralmente desvinculado do patrimônio dos demais planos, bem como de qualquer outra entidade e constituído por:**

- I contribuição dos participantes;
- II contribuição das patrocinadoras;
- III dotação inicial das patrocinadoras;
- IV resultado dos investimentos dos bens e valores patrimoniais;
- V aportes por portabilidade;
- VI doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstos nos itens precedentes; e
- VII bens móveis, imóveis, ações, valores e títulos em geral.

Parágrafo Único

As contribuições mensais das patrocinadoras e dos participantes serão fixadas por regulamentos, que especificarão também a forma dessas arrecadações, com observância do Plano Anual de Custeio.

Artigo 16 O **patrimônio relativo a cada plano** administrado pela FUNDAÇÃO será aplicado **conforme diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos** aprovada pelo Conselho Deliberativo, **observada a legislação vigente aplicável.**

Artigo 17 O Plano de Custeio **relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO** será **elaborado por atuário, legalmente habilitado, e aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.**

Artigo 18 O **exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.**

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Da Administração e da Fiscalização

Artigo 19 São **órgãos estatutários** e responsáveis pela administração e fiscalização da FUNDAÇÃO:

- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria Executiva;
- III o Conselho Fiscal, e
- IV o Comitê de Investimentos.

§ 1º Os membros dos **órgãos estatutários** não serão responsáveis, **perante terceiros**, pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, **pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à FUNDAÇÃO nos termos da legislação vigente aplicável.**

§ 2º **Cada membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos deverá atuar e deliberar, conforme o caso, exclusivamente na defesa dos interesses da FUNDAÇÃO, sendo-lhes vedado no exercício de suas funções praticar qualquer ato de interesse próprio e/ou de terceiros.**

§ 3º **É vedado aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos integrar concomitantemente os referidos órgãos estatutários.**

Artigo 20 A FUNDAÇÃO poderá contratar profissional especializado para exercer cargo na Diretoria Executiva, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e no Comitê de Investimentos, limitado a um membro por órgão, na condição de representante das Patrocinadoras, conforme o caso.

Parágrafo Único

O profissional contratado não terá vínculo empregatício com Patrocinadora e poderá ou não ter vinculação com quaisquer dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.

Artigo 21 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNDAÇÃO serão indicados pelas Patrocinadoras e eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos, observadas as disposições deste Estatuto e do regimento eleitoral.

Parágrafo Único

Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal 2/3 (dois terços) das vagas serão destinadas a membros representantes das Patrocinadoras e 1/3 (um terço) das vagas será destinada a membros representantes dos Participantes e Assistidos.

Art. 22 A representação das Patrocinadoras na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal observará o disposto na legislação vigente aplicável.

Parágrafo Único

Será excluída a representatividade de Patrocinadora que, na data da indicação, tenha protocolizado junto ao órgão público competente o processo de retirada ou de transferência de gerenciamento de Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.

Art. 23 Os representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto neste Estatuto, no regimento eleitoral e na legislação vigente aplicável.

§ 1º A eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal será por meio de candidatura individual a ser realizada a cada 2 (dois) anos, no mês de maio, observado o disposto neste Estatuto, no regimento eleitoral e na legislação vigente aplicável.

§ 2º O processo eleitoral dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, 3 (três) membros nomeados pela Diretoria Executiva.

§ 4º Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto no regimento eleitoral e nas normas aplicáveis, bem como adotar todas as providências necessárias para efetivação e conclusão do processo eleitoral.

§ 5º O processo eleitoral iniciará no mês de maio do exercício em que ocorrer o término do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 6º Ficará arquivada na FUNDAÇÃO uma lista nominal dos candidatos que não forem eleitos, na qual serão nomeados, sequencialmente, iniciando pelo mais votado, no caso de vacância aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal na vigência do mandato para o qual concorreram, desde que preencham os requisitos legais e os previstos neste Estatuto.

§ 7º A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse dos membros representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 24 Os membros da **Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos** deverão atender, **cumulativamente, para o exercício de mandato**, os seguintes requisitos:

- I** ter comprovada experiência de, **no mínimo, 3 (três) anos**, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II** não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III** não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, **inclusive da previdência complementar** ou como servidor público;
- IV** ter formação de nível superior; e
- V** ter reputação ilibada.

§ 1º Considera-se detentor de reputação ilibada o membro que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral.

§ 2º Os membros da **Diretoria Executiva**, além dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, deverão ter residência no Brasil, atestado de habilitação emitido pelo órgão governamental competente previamente ao exercício do cargo e certificação emitida por entidade autônoma, se assim dispuser a legislação vigente aplicável.

§ 3º Para o exercício do cargo de **Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ** será exigida experiência mínima de 3 (três) anos na área de investimentos e prévia certificação emitida por entidade autônoma para o exercício do cargo.

Artigo 25 Findo o mandato do membro dos órgãos estatutários, o membro permanecerá no respectivo cargo até a posse do seu substituto.

Artigo 26 O Participante que, no curso do mandato de membro de um dos órgãos estatutários da **FUNDAÇÃO**, perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e passar à categoria de Assistido, autopatrocinado ou benefício proporcional diferido permanecerá no exercício do cargo até o término do mandato.

Parágrafo Único

O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Assistido ou que não optar por permanecer vinculado ao Plano de Benefícios perderá automaticamente o seu mandato, sendo substituído por outro membro até o término do mandato, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 27 A investidura dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos ocorrerá mediante lavratura de termo próprio.

Artigo 28 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos serão lavradas atas em folhas avulsas e em ordem cronológica contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo Único

Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos não poderão, exceto por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à FUNDAÇÃO, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos.

Artigo 29 É vedado à FUNDAÇÃO realizar quaisquer operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente:

- I** com membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II** com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III** tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo Único

A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a FUNDAÇÃO, observada a legislação vigente aplicável.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Artigo 30 O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação superior da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe principalmente fixar os objetivos e as políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Parágrafo Único

O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá duração de 2 (dois) anos e encerrará no mês de junho, permitida a recondução nos casos dos membros

indicados pelas Patrocinadoras ou reeleição nos casos de membros eleitos pelos Participante e Assistidos.

Artigo 31 O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será, necessariamente, indicado dentre os membros representantes das Patrocinadoras.

§ 2º Nas ausências do Presidente, os membros do Conselho Deliberativo indicarão, de comum acordo, dentre os membros representantes das Patrocinadoras, quem o substituirá no ato específico.

§ 3º A vacância de qualquer um dos cargos no Conselho Deliberativo por renúncia, destituição, impedimentos de qualquer natureza ou falecimento do correspondente titular será preenchida pela indicação das Patrocinadoras ou pelos representantes dos Participantes e Assistidos pelo período remanescente do mandato, conforme o caso, observado o disposto neste Estatuto e no regimento eleitoral.

§ 4º Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do disposto no § 3º deste artigo, o afastamento das atividades na FUNDAÇÃO igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.

Artigo 32 Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela FUNDAÇÃO.

Artigo 33 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas sempre que se cumpra o quórum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião, exceto as matérias para as quais este Estatuto ou a legislação vigente exijam quórum especial.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do seu, terá o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo membro indicado conforme disposto no § 2º do artigo 31 deste Estatuto.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

§ 6º A iniciativa das proposições a serem objeto de deliberações por parte do Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos membros da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 34 Compete ao Conselho Deliberativo **deliberar sobre as seguintes matérias:**

- I **nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva;**
- II **nomeação e destituição do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, do Administrador Responsável pelo Plano de Benefício – ARPB e do Diretor responsável pela Contabilidade, escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva;**
- III **contratação de profissional para exercer o cargo de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;**
- IV **remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos, quando for o caso;**
- V **o orçamento anual da FUNDAÇÃO em relação aos Planos de Benefícios por ela administrados e suas eventuais alterações;**
- VI **os resultados dos cálculos atuariais dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;**
- VII **o plano de custeio dos Planos de Benefícios;**
- VIII **fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como das metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das referidas despesas;**
- IX **as políticas de investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO e do Plano de Gestão Administrativa e de suas eventuais alterações;**
- X **a estrutura administrativa da FUNDAÇÃO e eventuais alterações;**
- XI **doações, dotações, subvenções e legados, com ou sem encargos;**
- XII **as demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente, instruídas com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;**
- XIII **aquisição ou promessa de aquisição, construção, alienação ou promessa de alienação ou oneração de bens imóveis vinculados aos planos administrados pela FUNDAÇÃO, constituição de ônus ou direitos reais sobre**

os mesmos, **imobilização de recursos pertencentes aos Planos de Benefícios**, edificação em terrenos e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;

- XIV prestação** de contas do exercício;
- XV autorização para** a Diretoria Executiva contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;
- XVI alterações deste Estatuto, bem como alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, ad referendum** do órgão governamental competente;
- XVII instituição de novos Planos de Benefícios e de seus respectivos regulamentos;**
- XVIII aprovação da indicação da contratação ou da substituição do atuário dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, podendo ser pessoa física ou jurídica;**
- XIX aprovação da contratação, a dispensa ou a substituição do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;**
- XX aprovação da contratação de auditoria independente;**
- XXI avaliação e aprovação, se necessário, das recomendações efetuadas nos relatórios de controles internos do Conselho Fiscal;**
- XXII contratação de seguro, observadas as disposições dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e a legislação vigente aplicável;**
- XXIII aprovação das medidas, prazos, valores e condições para a utilização de eventual reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, se for o caso;**
- XXIV aprovação do plano de equacionamento de *deficit*, bem como da instituição de contribuições extraordinárias;**
- XXV liquidação e a consequente extinção da FUNDAÇÃO ou dos Planos de Benefícios e da destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes;**
- XXVI operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à FUNDAÇÃO ou aos Planos de Benefícios, observada a legislação vigente aplicável;**

- XXVII transferência de gerenciamento dos Planos de Benefícios para outra entidade fechada de previdência complementar, observada a legislação vigente aplicável;**
- XXVIII celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 2º deste artigo;**
- XXIX apreciação** originariamente, ou em grau de recursos, os atos da Diretoria Executiva;
- XXX aprovação dos atos normativos e os regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral;**
- XXXI admissão e pedido de retirada de Patrocinadoras dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, *ad referendum* do órgão governamental competente;**
- XXXII avaliação do resultado** da auditoria atuarial e de benefícios, e tomar eventuais providências;
- XXXIII aprovação das normas gerais de administração do pessoal da FUNDAÇÃO;**
- XXXIV aprovação da indicação de pessoa jurídica para administrar os investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão;**
- XXXV o limite e o procedimento de alçada para movimentação pela Diretoria Executiva;**
- XXXVI casos e situações das quais sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios e o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, observada a legislação vigente aplicável.**
- § 1º **A aprovação das matérias mencionadas nos incisos VI, VII, IX, XIII, XVI, XVII, XXIII, XXIV, XXV e XXVII do *caput* deste artigo dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.**
- § 2º **Fica excluída da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo a celebração pela Diretoria Executiva de contratos, acordos e convênios que importem em valor inferior ao definido na política de alçadas em vigor.**
- § 3º **Nos termos da legislação vigente determinadas matérias deliberadas pelo Conselho Deliberativo serão levadas a efeito após a aprovação do órgão público competente.**

Artigo 35 Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete, exclusivamente:

- I** dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II** convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III** dar posse aos membros indicados ou eleitos, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO; e
- IV** dar posse aos membros do Comitê de Investimentos indicados pela Diretoria Executiva.

Artigo 36 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo são finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da FUNDAÇÃO.

Artigo 37 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, ainda, confiar a realização desses serviços a peritos estranhos ao quadro da FUNDAÇÃO e das Patrocinadoras.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 38 A Diretoria Executiva é o órgão de Administração Geral da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais de organização fixadas neste Estatuto e pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 39 A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) membros, **designados e nomeados pelo Conselho Deliberativo**, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Controle de Investimentos e 1 (um) Diretor Administrativo.

§ 1º Os membros da Diretoria **Executiva** cumprirão mandato de 2 (dois) anos e **encerrará no mês de junho**, permitida a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo a qualquer tempo.

§ 3º A perda da qualidade de Participante importará automaticamente na perda do mandato de Diretor, caso em que caberá ao Conselho Deliberativo providenciar a sua substituição.

§ 4º Caberá ao Diretor Financeiro substituir o Diretor Presidente em suas **ausências e impedimentos temporários**.

§ 5º A **vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, exceto do Diretor Presidente, por renúncia, destituição, impedimentos de qualquer natureza ou falecimento será preenchida pela nomeação do Conselho Deliberativo pelo período remanescente do mandato.**

§ 6º Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do § 5º deste artigo, o afastamento das atividades na FUNDAÇÃO igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.

Artigo 40 Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela FUNDAÇÃO, a critério do Conselho Deliberativo.

Artigo 41 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez por trimestre até o último dia do trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Diretor Presidente ou qualquer um dos seus membros.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas sempre que se cumpra o quórum de 2/3 (dois terços) dos Diretores.

§ 2º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião.

§ 3º O Diretor Presidente, além do seu, terá o voto de qualidade.

§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos poderão, quando convidados, participar das reuniões da Diretoria Executiva, porém, sem direito a voto.

Artigo 42 Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação de:

- I** orçamento anual da FUNDAÇÃO em relação aos Planos de Benefícios por ela administrados e eventuais alterações;
- II** os resultados da avaliação atuarial dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO e do plano de custeio dos Planos de Benefícios;
- III** proposta para reforma da estrutura administrativa da FUNDAÇÃO;
- IV** doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos sobre os mesmos;
- V** instituição de novos planos de natureza previdenciária e de seus respectivos regulamentos;
- VI** proposta de alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa;
- VII** proposta da política de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO e do Plano de Gestão Administrativa e suas eventuais alterações;

- VIII** demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente, instruídas com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- IX** proposta de admissão e pedido de retirada de Patrocinadora dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;
- X** indicação para contratação ou substituição do atuário dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XI** contratação, dispensa ou substituição do agente custodiantes ou consolidador das informações de custódia;
- XII** indicação ou substituição de pessoa jurídica para administrar os investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa administrados pela FUNDAÇÃO, bem como sua dispensa, por qualquer razão;
- XIII** indicação para contratação de auditoria independente;
- XIV** proposta dos regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral;
- XV** proposta de contratação de seguro, observado os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO e a legislação vigente aplicável;
- XVI** proposta das medidas, prazos, valores e condições para a utilização de eventual reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;
- XVII** proposta do plano de equacionamento de *deficit*, bem como de instituição de contribuições extraordinárias referentes aos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;
- XVIII** outros assuntos de interesse da FUNDAÇÃO os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Artigo 43 Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de suas competências, compete à Diretoria Executiva:

- I** aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da FUNDAÇÃO, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- II** nomear os membros do Comitê de Investimentos;

- III nomear os integrantes da Comissão Eleitoral;**
- IV aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO;**
- V aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens vinculados aos planos administrados pela FUNDAÇÃO, observado o disposto no § 2º do artigo 34 deste Estatuto;**
- VI autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;**
- VII orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;**
- VIII definir os indicadores de gestão para avaliação das despesas administrativas;**
- IX cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo;**
- X informar ao Conselho Fiscal as deficiências relevantes identificadas nos controles internos;**
- XI zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da FUNDAÇÃO e das políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;**
- XII julgar os recursos interpostos em relação aos atos praticados dos administradores e dos responsáveis pelos setores técnicos ou administrativos, a ela subordinados;**
- XIII encaminhar o relatório e as contas do exercício findo, após sua aprovação, ao órgão público competente, dentro do prazo estabelecido em lei;**
- XIV aprovar o relatório anual da FUNDAÇÃO;**
- XV deliberar sobre outros assuntos de interesse da FUNDAÇÃO.**

Artigo 44 Compete ao **Diretor Presidente**, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

- I convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;**
- II supervisionar e coordenar a administração da FUNDAÇÃO, cuidando para que observem as determinações estatutárias e as demais medidas recomendadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;**

- III fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre os assuntos da FUNDAÇÃO;
- IV fornecer ao Conselho Deliberativo as informações que lhe forem solicitadas pertinentes ao exercício regular de seus encargos;
- V ordenar, quando necessário ou conveniente, o exame e a verificação de cumprimento dos atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- VI convocar, **por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria Executiva, reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;**
- VII praticar outros atos de gestão não expressa ou implicitamente não previstos em lei, pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, para as quais for convocado;
- VIII **apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da FUNDAÇÃO;**
- IX nomear procuradores em conjunto com outro Diretor;
- X **representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo nomear procuradores para prática de atos específicos, observado o disposto no *caput* e no parágrafo único do artigo 46 deste Estatuto.**

Artigo 45 Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e as que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 46 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra ou alienação de bens móveis, necessitarão ser firmados, conjuntamente, por Diretores e/ou procuradores, conforme o caso, observados os critérios e os valores de alçada determinados pelo Conselho Deliberativo e consignados em ata de reunião.

Parágrafo Único

As procurações em nome da FUNDAÇÃO serão outorgadas pelo Diretor Presidente e um dos demais Diretores e terão sempre a sua finalidade especificada e o prazo de validade determinado, exceção feita às procurações outorgadas a advogados com cláusula *ad judicia*, podendo o prazo ser indeterminado.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 47 O Conselho Fiscal é o **órgão** de fiscalização da FUNDAÇÃO, **cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.**

Parágrafo Único

O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e **encerrará no mês de junho**, permitida a recondução **nos casos de membros indicados pelas Patrocinadoras ou a reeleição nos casos de membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, conforme o caso.**

Artigo 48 O Conselho Fiscal será **composto** de 4 (quatro) membros, **na forma prevista neste Estatuto.**

§ 1º **O Presidente do Conselho Fiscal será necessariamente indicado dentre os membros representantes das Patrocinadoras.**

§ 2º **Nas ausências do Presidente, os membros do Conselho Fiscal indicarão, de comum acordo, dentre os membros representantes das Patrocinadoras, quem o substituirá no ato específico.**

§ 3º **A vacância de qualquer um dos cargos de titulares do Conselho Fiscal, inclusive de Presidente, por renúncia, destituição, impedimentos de qualquer natureza ou falecimento do correspondente titular será preenchida pela indicação das Patrocinadoras ou pelos representantes dos Participantes e Assistidos pelo período remanescente do mandato, conforme o caso, observado o disposto neste Estatuto e no regimento eleitoral.**

§ 4º **Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do disposto no § 3º deste artigo, o afastamento das atividades na FUNDAÇÃO igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.**

Artigo 49 Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela FUNDAÇÃO, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 50 O Conselho Fiscal se reunirá, **ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário**, mediante convocação de qualquer um de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º **As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre que se cumpra o quórum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.**

§ 2º **As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes na reunião.**

§ 3º **O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de qualidade.**

- § 4º **As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo Conselheiro representante das Patrocinadoras, o qual também terá o voto de qualidade.**
- § 5º **Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.**
- § 6º **A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.**

Artigo 51 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações contábeis consolidadas do exercício e a documentação pertinente, os livros e os documentos da FUNDAÇÃO, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros da FUNDAÇÃO, bem como emitir o respectivo parecer;**
- II apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, com base nas demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente e nas contas da FUNDAÇÃO;**
- III acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;**
- IV acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes;**
- V emitir relatórios de controles internos;**
- VI fiscalizar as atividades de investimento da FUNDAÇÃO;**
- VII fiscalizar o cumprimento das disposições das políticas de investimentos e suas respectivas atualizações anuais;**
- VIII avaliar a efetividade dos controles internos acerca do gerenciamento das certificações profissionais requeridas;**
- IX fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas;**
- X monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores;**
- XI tomar conhecimento das atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e demais comitês;**

XII examinar os valores dos serviços de terceiros, o inteiro teor dos respectivos contratos e seus aditivos, critérios de aferição, cumprimento de prazos, deveres e demais informações julgadas necessárias;

XIII verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para registro de provisões, bem como para a contabilização de créditos a receber como de “liquidação duvidosa”;

XIV outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.

Seção V – Do Comitê de Investimentos

Artigo 52 O Comitê de Investimentos é o órgão de assessoria da Diretoria Executiva, e **será composto** de 04 (quatro) membros, **nomeados pela Diretoria Executiva.**

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos cumprirão mandato de 2 (dois) anos e **encerrará no mês de junho**, permitida a recondução.

§ 2º **Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, sem que lhes assista direito a compensações.**

§ 3º **Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser remunerados pela FUNDAÇÃO, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.**

§ 4º O Comitê de Investimentos se reunirá no mínimo uma vez a cada trimestre do exercício financeiro, ou sempre que solicitado pela Diretoria Executiva.

Artigo 53 Compete ao Comitê de Investimentos assessorarem a Diretoria Executiva quanto a:

- I aplicação da alocação estratégica dos Ativos;
- II seleção, monitoramento e exclusão dos Administradores da Carteira de Ativos;
- III definição dos mandatos dos Administradores das Carteiras;
- IV seleção do Banco Custodiante;
- V alocação tática de curto prazo pela mudança de ativos na composição da Carteira;
- VI estratégia de investimentos em longo prazo;
- VII controle sobre a rentabilidade obtida em relação a esperada e também sobre o índice de custeio do Fundo;
- VIII **políticas de investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO e do Plano de Gestão Administrativa.**

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 54 Caberá interposição de recursos, dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência oficial de decisão que o motivar, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de **consequência** grave para a FUNDAÇÃO ou para o recorrente:

- I para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados das Patrocinadoras ou da própria FUNDAÇÃO, que estejam a seu serviço ou à disposição desta; e
- II para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva.

Artigo 55 A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, **contados da data do protocolo do recurso, bem como notificar o recorrente** em igual prazo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

Artigo 57 A aprovação sem restrições dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a FUNDAÇÃO, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Aposentadoria, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Artigo 58 As alterações do Estatuto da FUNDAÇÃO não poderão:

- I contrariar os objetivos da FUNDAÇÃO;
- II reduzir prestações já iniciadas; e
- III alterar direitos de qualquer natureza, já adquiridos pelos Participantes, Assistidos e dependentes.

Artigo 59 A nova estrutura da FUNDAÇÃO prevista neste Estatuto será aplicada ao mandato seguinte ao da data de aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Estatuto.

Artigo 60 As alterações propostas para este Estatuto entrarão em vigor na data da publicação da Portaria no Diário Oficial da União expedida pelo órgão público competente que o aprovar.